

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
Companhia Aberta - CNPJ 17.155.730/0001-64

Extrato da ata da 365ª reunião do Conselho de Administração.

Data, hora e local: 07-12-2005, às 10 horas, na sede social, na Av. Barbacena, 1.200, 18º andar, em Belo Horizonte-MG.

Mesa: Presidente: Wilson Nélio Brumer / Secretária: Anamaria Pugedo Frade Barros.

Sumário dos fatos ocorridos: I- O Conselho aprovou: a) a emissão de Notas Promissórias pela CEMIG para colocação e distribuição pública no mercado de capitais local, nos termos da Instrução CVM nº 134/90 e, no que for aplicável, da Instrução CVM 400/03, e com registro simplificado nos termos da Instrução CVM 155/91, obedecidas as seguintes características: Valor da emissão: novecentos milhões de reais; Quantidade e série: serão emitidas noventa Notas Promissórias de série única; Valor nominal unitário: dez milhões de reais, na data de emissão; Forma: nominativa. As notas promissórias serão emitidas fisicamente e ficarão depositadas junto à instituição habilitada a prestação de serviços de custódia; Remuneração: as Notas Promissórias renderão remuneração equivalente à taxa média diária de juros dos Certificados de Depósitos Interfinanceiros de um dia, CDI “over extra-grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias, acrescido de “spread” equivalente a 1,70% ao ano, calculada e divulgada diariamente pela CETIP-Câmara de Custódia e Liquidação, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) e no jornal Gazeta Mercantil, edição nacional. As taxas serão calculadas de forma exponencial e cumulativa “pro rata temporis”, por dias úteis corridos, incidentes sobre o valor nominal unitário das Notas Promissórias desde a data de emissão até a data de vencimento; Prazo de vencimento: as Notas Promissórias serão resgatadas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da remuneração aplicável e terão prazo de vencimento de cento e oitenta dias, a contar da data de emissão; Local de pagamento: o resgate das Notas Promissórias será efetuado pela Companhia em sua sede, em estabelecimento de instituição financeira contratada para tal fim, ou, ainda, por meio da CETIP, conforme o caso; Garantia: as Notas Promissórias não contarão com qualquer tipo de garantia; b) as propostas do Vice-Presidente, no sentido de os membros do Conselho de Administração autorizarem o seu Presidente a convocar as Assembléias Gerais Extraordinárias a realizarem-se em 23-12-2005, às 10 horas, para deliberação sobre a homologação da autorização da celebração do Quarto Aditivo ao Termo de Contrato de Cessão de Crédito do Saldo Remanescente da CRC, e às 17 horas, para deliberação sobre modificações estatutárias; bem como que, caso não fosse verificado “quorum” mínimo obrigatório, o Presidente pudesse proceder à segunda convocação dos acionistas no prazo legal; e, c) a ata desta reunião. II- O Conselho autorizou: a) a constituição da Sociedade de Propósito Específico-SPE a ser denominada Rio Minas Energia S.A, que terá como sócios a Companhia Energética de Minas Gerais, a Andrade Gutierrez Concessões S.A. e a J. L. Alquéres Engenharia Consultiva Ltda., cada um com participação de um terço no capital social; b) a contratação do Banco ItaúBBA, através de um único instrumento contratual, para o desenvolvimento da solução

econômica, financeira, jurídica, societária e tributária para a questão dos impactos fiscais e tributários sofridos pela CEMIG em função dos recebíveis de longo prazo detidos pela Empresa junto ao Governo do Estado de Minas Gerais oriundos do Contrato de Cessão de Créditos da Conta de Resultados a Compensar-CRC e de seus Aditivos, bem como para os serviços de coordenação da estruturação de um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios-FIDC, para hospedar os créditos da CRC, e colocação, em regime de garantia firme, de suas quotas seniores junto ao mercado, com co-obrigação da CEMIG até o montante suficiente para assegurar o pagamento integral das despesas e encargos do Fundo e amortização e resgate das quotas seniores, nas seguintes condições: Valor na data de emissão: R\$900 milhões em quotas seniores; Regime de colocação: garantia firme para a totalidade das quotas seniores (R\$900 milhões); Prazo de resgate das quotas seniores: 10 anos; Periodicidade da amortização e dos rendimentos das quotas seniores: semestral, em parcelas coincidentes com os pagamentos de dividendos pela CEMIG; Remuneração das quotas seniores: CDI+1,7% a.a., base 252 dias; Comissão de estruturação: R\$600.000,00, a ser paga quando da colocação das quotas seniores; Comissão de garantia firme: 1% a ser aplicado sobre o montante de recursos captados até o limite da garantia firme, incluindo a remuneração a ser paga ao Banco em razão da seleção de sua proposta no processo referente ao convite formulado através da correspondência GF/OF-722/2005; Despesas de desenvolvimento: até R\$250.000,00; c) a Diretoria Executiva a adotar todas as demais providências necessárias à efetivação da emissão de Notas Promissórias pela CEMIG para colocação e distribuição pública no mercado de capitais local, conforme mencionado no item I, alínea “a”, acima; d) a celebração do Quarto Aditivo ao Termo de Contrato de Cessão do Saldo Remanescente da Conta de Resultados a Compensar-CRC, entre a CEMIG e o Estado de Minas Gerais, nos termos da minuta anexa à PRCA-073/2005, que foi elaborada considerando o “Plano Diretor 2005/2035 - Planejamento Estratégico CEMIG – Edição 2004 / Bases para Repactuação do Termo de Contrato do saldo Remanescente da Conta de Resultado a Compensar-CRC”, aprovado pelo Conselho de Administração, conforme CRCA-145/2004; e, e) a cessão pela CEMIG ao Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios-FIDC, que está em estruturação pelo Banco ItaúBBA, dos créditos constituídos pelas Parcelas devidas pelo Estado de Minas Gerais, no âmbito do Contrato de Cessão do Saldo Remanescente da Conta de Resultados a Compensar-CRC, pelo valor a ser estabelecido mediante laudo de avaliação validado pelo auditor contratado pelo Fundo, o qual será comunicado ao Conselho de Administração oportunamente, bem como para a subscrição pela CEMIG da totalidade das quotas subordinadas do referido Fundo, pelo valor compreendido pela diferença entre o valor dos créditos e o valor da totalidade das quotas seniores. III- O Conselho declarou dividendos extraordinários, no montante de R\$897 milhões, em parcela única a ser efetuada no 4º dia útil subsequente à data da Assembléia Geral Extraordinária que homologar a deliberação do Conselho de Administração que autorizou a celebração do Quarto Aditivo ao Termo de Contrato de Cessão do Saldo Remanescente da Conta de Resultados a Compensar-CRC, cabendo à Diretoria Executiva observar esse prazo e determinar os locais e processos de pagamento, fazendo jus ao valor acima mencionado todos os acionistas que tiverem seus nomes inscritos no “Livro de Registro de Ações Nominativas” em 19-12-2005. A eficácia da declaração de dividendos estará condicionada à homologação pela Assembléia Geral Extraordinária da deliberação do Conselho de Administração sobre a celebração do Quarto Aditivo ao Termo de Contrato de Cessão do Saldo Remanescente da Conta de Resultados a Compensar-CRC, entre a

CEMIG e o Estado de Minas Gerais, bem como condicionada à anuência pelo Estado de Minas Gerais à cessão dos créditos de CRC ao Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios-FIDC, em estruturação pelo Banco ItaúBBA, para que seja implementada.

IV- O Conselho encaminhou à Assembléia Geral Extraordinária as seguintes propostas:

a) homologação da deliberação do Conselho de Administração sobre a autorização para celebração do Quarto Aditivo ao Termo de Contrato de Cessão do Saldo Remanescente da Conta de Resultados a Compensar-CRC, entre a CEMIG e o Estado de Minas Gerais;

e, b) autorização para as seguintes modificações estatutárias: 1) Conferir a seguinte redação ao parágrafo único do artigo 1º: “Art. 1º (...) Parágrafo único – As atividades previstas neste artigo poderão ser exercidas diretamente pela CEMIG ou por intermédio de sociedades por ela constituídas, ou de que venha a participar, majoritária ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração, nos termos das Leis Estaduais de nºs 828, de 14 de dezembro de 1951, 8.655, de 18 de setembro de 1984, e 15.290, de 4 de agosto de 2004.”. 2) Incluir os §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º no art. 11, com a seguinte redação, passando o parágrafo único a ser § 1º: “Art. 11 – (...) § 1º – A estrutura e a composição do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Companhia serão idênticas nas Subsidiárias Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A., com as seguintes exceções: a Diretoria de Distribuição e Comercialização comporá exclusivamente a Subsidiária Integral Cemig Distribuição S.A. e a Diretoria de Geração e Transmissão comporá exclusivamente a Subsidiária Integral Cemig Geração e Transmissão S.A.. § 2º - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, na administração da Companhia, das Subsidiárias Integrais, Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A., das controladas e coligadas e nos consórcios dos quais participe, direta ou indiretamente, deverão observar o disposto no Plano Diretor da Companhia, em especial a política de dividendos nele prevista. § 3º - O Plano Diretor conterá o planejamento estratégico de longo prazo, os fundamentos, metas, objetivos e resultados a serem perseguidos e atingidos pela Companhia e sua política de dividendos, devendo respeitar os compromissos e requisitos previstos no § 5º abaixo. § 4º - O Plano Diretor será revisado anualmente pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração e será refletido em todos os planos, projeções, atividades, estratégias, investimentos e despesas da Companhia e suas subsidiárias, controladas e coligadas e nos consórcios do qual participe, direta ou indiretamente, incluindo o Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e o Orçamento Anual. § 5º - Na condução da administração da Companhia e no exercício do direito de voto, o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva observarão e cumprirão, fielmente, as seguintes metas: a) manter o endividamento consolidado da Companhia em valor igual ou inferior a 2 (duas) vezes o LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) da Companhia; b) manter uma relação consolidada de endividamento medida por dívida líquida / (dívida líquida + patrimônio líquido), limitada a 40% (quarenta por cento); c) limitar o montante dos recursos destinados a investimentos de capital, por exercício social, ao equivalente a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do LAJIDA da Companhia, a partir do exercício de 2008; d) investir somente em projetos de distribuição, geração e transmissão que ofereçam taxas internas de retorno real mínimas iguais ou superiores àquelas previstas no Plano Diretor da Companhia, ressalvadas as obrigações legais; e, e) manter as despesas da Subsidiária Integral, Cemig Distribuição S.A. e de qualquer controlada que exerça a atividade de distribuição de energia elétrica, em montantes não superiores aos montantes reconhecidos nos reajustes e revisões tarifárias. § 6º – As metas estabelecidas no § 5º

acima, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração, poderão ser ultrapassadas por motivos conjunturais, até os seguintes limites: a) endividamento consolidado da Companhia em valor igual ou inferior a 2,5 (duas e meia) vezes o LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) da Companhia; b) relação consolidada de endividamento medida por dívida líquida / (dívida líquida + patrimônio líquido), limitada a 50% (cinquenta por cento);”.

3) Incluir a alínea “n” no art. 17, com a seguinte redação: “Art. 17 – (...) n) aprovar o Plano Diretor da Companhia e suas revisões, o Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e suas revisões e o Orçamento Anual.”.

4) Conferir a seguinte redação ao “caput” e aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 21: “Art. 21 - Compete à Diretoria Executiva a gestão corrente dos negócios da Empresa, obedecidos o Plano Diretor, o Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e o Orçamento Anual, elaborados e aprovados de acordo com este Estatuto Social. § 1º- O Plano Plurianual e Estratégico da Companhia refletirá o Plano Diretor e conterá os planos e as projeções para o prazo de 5 (cinco) exercícios financeiros, devendo ser atualizado, no máximo, a cada ano, e abordará em detalhe, entre outros: a) as atividades e estratégias da Companhia, incluindo qualquer projeto para construção ou expansão de geração, transmissão e distribuição; b) os novos investimentos e oportunidades de negócios, incluindo os das controladas e coligadas da Companhia; c) os valores a serem investidos ou de outra forma contribuídos a partir de recursos próprios ou de terceiros; d) as taxas de retorno e lucros a serem obtidos ou gerados pela Companhia. § 2º - O Orçamento Anual refletirá o Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e, por conseguinte, o Plano Diretor, e deverá detalhar as receitas e as despesas operacionais, os custos e investimentos, o fluxo de caixa, o montante a ser destinado ao pagamento de dividendo, as inversões de recursos com recursos próprios ou de terceiros e outros dados que a Diretoria Executiva considerar necessários. § 3º- O Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e o Orçamento Anual serão preparados e atualizados anualmente, até o término de cada exercício social, para vigorar no exercício social seguinte. Ambos serão elaborados com a coordenação do Diretor de Finanças, Participações e de Relações com Investidores e submetidos ao exame da Diretoria Executiva e, após, à aprovação do Conselho de Administração.”.

4) Conferir a seguinte redação às alíneas “b”, “c” e “f” do § 4º do art. 21: “Art. 21 – (...) § 4º - (...) b) aprovação do Plano Plurianual e Estratégico da Companhia, bem como suas revisões, inclusive cronogramas, valor e alocação de investimentos nele previstos e seu encaminhamento ao Conselho de Administração; c) aprovação do Orçamento Anual e seu encaminhamento ao Conselho de Administração, bem como qualquer investimento ou despesa não prevista no Orçamento Anual aprovado, de valores inferiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (...) f) aprovar, mediante proposta do Diretor de Finanças, Participações e de Relações com Investidores, as declarações de voto nas Subsidiárias Integrais, controladas, coligadas e nos consórcios dos quais participe, direta ou indiretamente, quando versarem sobre matérias contempladas no Orçamento Anual, no Plano Plurianual e Estratégico da Companhia ou no Plano Diretor, ou que possam afetar sua implementação ou a política de dividendos nele prevista, devendo tal exercício, em todo caso, observar o disposto no presente estatuto;”. Após o registro das alterações acima na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, o Estatuto Social passará a vigorar com o seu novo teor.

V- O Presidente disse que o Conselheiro José Luiz Alquéres manifestou interesse em se pronunciar, por telefone, durante esta reunião sobre as matérias relativas à contratação de instituição financeira para identificação e desenvolvimento de solução para a questão dos créditos da CRC e para estruturação de

Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios, à emissão de notas promissórias/“commercial paper”, à celebração do Quarto Aditivo ao Termo de Contrato de Cessão de Crédito do Saldo Remanescente da Conta de Resultados a Compensar-CRC, firmado entre o Estado de Minas Gerais e a CEMIG, à declaração de dividendos extraordinários e à alteração do Estatuto Social, bem como sobre a convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias para deliberação sobre esses assuntos, tendo os demais Conselheiros manifestado anuência sobre essa participação.

VI- Os Conselheiros Andréa Paula Fernandes Pansa, Carlos Augusto Leite Brandão, Haroldo Guimarães Brasil, José Augusto Pimentel Pessôa e Andréa Leandro Silva votaram contra as seguintes matérias: contratação de instituição financeira para identificação e desenvolvimento de solução para a questão dos créditos da CRC e para estruturação de Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios; emissão de notas promissórias /“commercial paper”; celebração do Quarto Aditivo ao Termo de Contrato de Cessão de Crédito do Saldo Remanescente da Conta de Resultados a Compensar-CRC, firmado entre o Estado de Minas Gerais e a CEMIG e seu encaminhando à AGE para homologação; declaração de dividendos extraordinários; e, alteração do Estatuto Social; e, ainda, contra as propostas do Vice-Presidente, no sentido de os membros do Conselho de Administração autorizarem o seu Presidente a convocar as Assembléias Gerais Extraordinárias a realizarem-se em 23-12-2005, às 10 horas, para deliberação sobre a homologação da autorização da celebração do Quarto Aditivo ao Termo de Contrato de Cessão de Crédito do Saldo Remanescente da CRC, e, às 17 horas, para deliberação sobre modificações estatutárias, bem como de, caso não fosse verificado “quorum” mínimo obrigatório, que o Presidente pudesse proceder à segunda convocação dos acionistas no prazo legal.

VII- O Presidente; o Vice-Presidente; os Conselheiros Andréa Paula Fernandes Pansa, Carlos Augusto Leite Brandão, Haroldo Guimarães Brasil, José Augusto Pimentel Pessôa, Andréa Leandro Silva, Alexandre Heringer Lisboa, José Luiz Alquéres, Francisco Sales Dias Horta e Maria Estela Kubitschek Lopes; o Diretor Flávio Decat de Moura; e, o Superintendente Pedro Carlos Hosken Vieira teceram comentários sobre assuntos gerais e negócios de interesse da Empresa.

VIII- Os Conselheiros definiram o calendário preliminar das reuniões do Conselho de Administração para 2006. Presenças: Conselheiros Wilson Nélio Brumer, Djalma Bastos de Moraes, Andréa Paula Fernandes Pansa, Alexandre Heringer Lisboa, Carlos Augusto Leite Brandão, Francelino Pereira dos Santos, Haroldo Guimarães Brasil, José Augusto Pimentel Pessôa, Maria Estela Kubitschek Lopes, Nilo Barroso Neto, Andréa Leandro Silva, Francisco Sales Dias Horta, Fernando Lage de Melo e Luiz Henrique de Castro Carvalho; Itamaury Teles de Oliveira, Conselheiro Fiscal; e, Anamaria Pugedo Frade Barros, Secretária.

Anamaria Pugedo Frade Barros